



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -

Sapopema - Estado do Paraná

68

CONTRATO N.º 16/2019

Os signatários deste instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 77.774.487/0001-94, neste ato representada pela Senhora Presidente, em pleno exercício de mandato e funções, **Sra. ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o n.º 045.843.039-08, residente e domiciliada nesta cidade, Bairro Centro, na Av. Nilson Batista Ribas, 416, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994, e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Dispensa de Licitação n.º 09/2019**, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, devidamente representada pelo sócio administrador **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF n.º 632.005.380-15, residente e domiciliado na rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, fone: (51)3023-8888, CEP: 90.020-060.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente contrato, que regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, veículo modelo Virtus Sedan 1.6, da Volkswagen, cor preta, com cobertura anual contra acidentes em geral e assistência 24 horas, na forma discriminada no Orçamento, que embora não embutido neste contrato, é parte integrante do mesmo.**

J



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -

Sapopema - Estado do Paraná

69

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão prestados por quota variável, de acordo com a necessidade da Contratante.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA efetuará a contratação do seguro, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo órgão requisitante, devendo ainda, arcar com os custos inerentes à contratação, tais como, vistorias e avaliações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE a apólice referente ao seguro contratado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva contratação do seguro.

Parágrafo Terceiro - A vigência da apólice não deverá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua efetiva formalização, devendo o vencimento da mesma ser comunicado à Câmara Municipal de Sapopema em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo Quarto - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Parágrafo Quinto - Para atender a seus interesses, a CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Sétimo - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento contratado.

Parágrafo Oitavo - Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Parágrafo Nono - Com exceção do prêmio do seguro contratado, todas as demais despesas inerentes à contratação serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

J



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -

Sapopema - Estado do Paraná

70
J

Parágrafo Décimo - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais). O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos na **Dispensa nº 09/2019**, da Câmara Municipal de Sapopema/PR.

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em parcela única, à vista, pela Contratante, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Não haverá reajustamento durante a vigência da contratação.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de vigência deste Contrato será até 12 (doze) meses. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93

Parágrafo único - O prazo de vigência da apólice não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar da data da efetivação do seguro.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações das partes:

DA CONTRATANTE:

- Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro;
- Permitir e facilitar a vistoria do bem a ser segurado;

J



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -

Sapopema - Estado do Paraná

71

- Informar a CONTRATADA sempre que houver transferência de veículo;
- Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias pela cobertura do seguro objeto desta licitação.

DA CONTRATADA:

- Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a efetivação do seguro, cobrindo o veículo, contra prejuízos e despesas devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas; de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
- Oferecer serviço de atendimento ao segurado 24 horas, dentro e fora do estado;
- Emitir documento que contenha os dados do seguro e o bem segurado, coberturas, valores contratados (importância seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterado através do endosso;
- Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pela CONTRATANTE;
- Permanecer como única e total responsável perante o CONTRATANTE inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- Atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- Promover a prestação do serviço nas condições fixadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara de Sapopema (PR) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e

J



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual: I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do serviço não realizado; II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso do atraso previsto no inciso anterior, superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato; III - 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

Parágrafo Segundo - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quarto - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

DO FORO

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de Curiúva (PR) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

73

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente

CONTRATADA
GENTE SEGURADORA S/A
Representante: Marcelo Wais

Testemunhas:



Câmara Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 77.774.4487/0001-94

Av. Manoel Ribas, 362 - Fone/Fax: (043) 3548-1258 -
Sapopema - Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06/12/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Sapopema, Estado do Paraná, com sede na Av. Manoel Ribas, 362, nesta cidade de Sapopema, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 77.774.487/0001-84, neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal de Sapopema, **ADRIANE MARIA GOMES GUERREIRO DA SILVA**, em pleno exercício de seus poderes, brasileira, casada, vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 8.061.421-7 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 045.843.039-08.

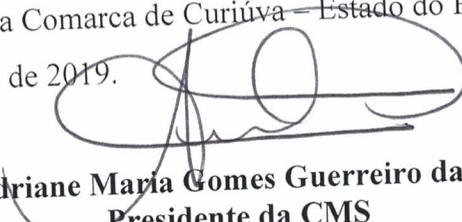
CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, CEP: 90.020-060, Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, devidamente representada pelo sócio administrador **MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 7009036166 SSP/RS, inscrito no CPF nº. 632.005.380-15, residente e domiciliado na rua Engenheiro Teixeira Soares, 200/202, Torre A, bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, fone: (51)3023-8888, CEP: 90.020-060.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURO PARA O VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA, veículo modelo Virtus Sedan 1.6, da Volkswagen, cor preta, com cobertura anual contra acidentes em geral e assistência 24 horas, na forma discriminada no Orçamento.

VALOR: R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Com início em 06 de dezembro de 2019 e término em 06 de dezembro de 2020.

FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná. Sapopema, 06 de dezembro de 2019.


Adriane Maria Gomes Guerreiro da Silva
Presidente da CMS